

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.078, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Altera, o Decreto Municipal nº 2.063, de 26 de março de 2020 com a prorrogação das medidas de enfrentamento decorrente da pandemia do vírus COVID-19 no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo, além da implantação das medidas previstas no Plano São Paulo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília e na faixa 2 - laranja do estudo realizado pelo Centro de Contingência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.063, de 26 de março de 2020, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica estendido o período de quarentena no Município de Espírito Santo do Turvo até 15.06.2020 nos termos do Decreto Estadual que a determinou dentro do Estado de São Paulo, podendo haver prorrogações.”.

Art. 2º. O artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 2060, de 21 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º....**

V - deverão dar andamento a todos os prazos e procedimentos licitatórios ainda não homologados, inclusive os não forem necessários para a manutenção de serviços essenciais.”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 3º. O artigo 12, caput do Decreto Municipal nº 2060, de 21 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 12.** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral (lojas e afins incluindo-se bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios), exclusivamente para atendimento de serviços com entrega em domicílio (delivery) ou entrega na porta do estabelecimento (drive thru), ficando expressamente proibido o consumo no local.

Art. 4º. O artigo 12, § 2º do Decreto Municipal nº 2060, de 21 de março de 2020, passa a ter acrescido os seguintes incisos:

VII - é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento exigir o uso obrigatório de máscaras por todos que frequentarem o interior do estabelecimento, seja funcionário, colaborador ou clientes;

VIII - limitar a quantidade de 2 (dois) clientes por atendente do estabelecimento ou, de 1 (um) cliente para cada 10 (dez) metros quadrados de área de venda do estabelecimento, devendo optar pelo que cause a menor quantidade de aglomeração de pessoas ou espera de clientes;

IX - seja vedada a utilização de bebedouros, vestiários e proibida a troca de roupas no estabelecimento;

X - permitir o uso de sanitários somente em caso de urgência, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a utilização;

XI - vedar o atendimento a pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar.”.

Art. 5º. O artigo 13, caput do Decreto Municipal nº 2060, de 21 de março de 2020, passa a ter acrescido os seguintes incisos:

“VI - é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento exigir o uso obrigatório de máscaras por todos que frequentarem o interior do estabelecimento, seja funcionário, colaborador ou clientes;

VII - limitar a quantidade de 2 (dois) clientes por atendente do estabelecimento ou, de 1 (um) cliente para cada 10 (dez) metros quadrados de área de venda do estabelecimento, devendo optar pelo que cause a menor quantidade de aglomeração de pessoas ou espera de clientes;

VIII - seja vedada a utilização de bebedouros, vestiários e proibida a troca de roupas no estabelecimento;

IX - permitir o uso de sanitários somente em caso de urgência, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a utilização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

X - vedar o atendimento a pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar.”.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 30 de maio de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2078 em 30/05/2020
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.